



LEI Nº 1206/2002-PMM

Dispõe sobre a criação do programa "ARTISTAS DE RUA" com medidas educativas para menores praticantes de vandalismo contra o patrimônio público e privado.

O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O poder público, através do programa "Artistas de Rua" oferecerá cursos específicos, com conteúdo relacionado à cidadania, direitos humanos e respeito ao patrimônio público e privado, paro os jovens flagrados pela autoridade policial cometendo atos de vandalismo contra bens públicos e privados.
- **Art. 2º.** A participação nos cursos a que se refere esta Lei tem caráter voluntário, podendo ocorrer mediante encaminhamento dos órgãos de assistência social ou por determinação judicial.
- **Art. 3º.** Os cursos terão por objetivo transmitir aos jovens ideais de respeito e consideração ao patrimônio público e privado, bem como estimular a cidadania, por meio da conscientização de seus deveres e direitos, encaminhando-os para que possam participar de oficinas de arte, se assim interessar.
- **Art. 4°.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e indicará o órgão responsável pelos cursos, detalhando o conteúdo.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de junho de 2002.

DAVI ALCOUMBRE

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá